



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 45/2024 – Protocolo nº 632/24
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo
ASSUNTO: “Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de Visitadores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde - SMS.”
RELATOR: Ver. Carlos Delgado

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 45/2024, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 632/24, que “Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de Visitadores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde - SMS.”

Conforme disposto no Art. 30, na Constituição Federal:

“Art. 30º – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Importa destacar também que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Conforme o Poder Executivo as contratações visam a manutenção da meta de quatrocentos indivíduos entre gestantes, crianças de 0-3 e crianças de até 06 anos com BPC (Benefício de Prestação Continuada), a serem atendidos pelo Programa Criança Feliz (PCF) e pelo Programa Primeira Infância Melhor (PIM), consolidados nos termos do Decreto Federal nº 9.579/18, Portaria SES/RS nº 15/03 e Lei Estadual nº 12.544/06.

O texto ressalta que os Programas Criança Feliz (PCF) e Primeira Infância Melhor (PIM) são ações transversais de promoção do desenvolvimento integral da primeira infância, executados através de visitas domiciliares e comunitárias realizadas semanalmente a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, objetivando o fortalecimento de suas competências para educar e cuidar de suas crianças. Destaca ainda que a Política Pública Primeira Infância Melhor (PIM) integra as estratégias do Estado que visam um atendimento integral à criança através do trabalho intersetorial, com protagonismo familiar em relação aos cuidados, junto às famílias em maior vulnerabilidade social.

Portanto conclui-se como essencial a continuidade das atividades dos Visitadores, frente a expectativa de plena execução das ações voltadas às crianças, gestantes e suas famílias, expostas a maior vulnerabilidade social.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 2024.

Ver. Carlos Delgado
Relator

De acordo:

Contrário: